EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1593626 - PB (2016/0092312-8)

RELATOR	**: MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
EMBARGANTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
EMBARGADO	: SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR
ADVOGADOS	: PAULO GUEDES PEREIRA - PB006857 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE E OUTRO(S) - PB011806
INTERES.	: ELIANE MARQUES DUARTE DE SOUSA
INTERES.	: HERMES CUZZUOL ALVARENGA
INTERES.	: IVAN CAVALCANTI FILHO
INTERES.	: JOÃO JOHNSON DOS ANJOS
INTERES.	: JOSELI BASTOS DA COSTA
INTERES.	: MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU
INTERES.	: MARIA BEATRIZ PRAGANA DANTAS
INTERES.	: MARIA DO DESTERRO LEIROS DA COSTA
INTERES.	: SOLANGE FATIMA GERALDO DA COSTA
INTERES.	: WINDYZ BRAZAO FERREIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. ART. 1.022 DO CPC/2015. VÍCIOS NÃO CONFIGURADOS.

1. Nos termos do que dispõe o artigo 1.022 do CPC/2015, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, bem como para corrigir erro material.

2. No caso dos autos, não há vício a ensejar esclarecimento ou a integração do que decidido no julgado.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Benedito Gonçalves
Relator